

DECRETO RIO N° 50.093, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

(DOM de 27.12.2021)

Dispões sobre o calendário de Pagamentos (CATRIM) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício de 2022.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 255 da Lei n° 691, de 24 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º As datas de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - no exercício de 2022, para os contribuintes do imposto e os responsáveis tributários serão as previstas no Anexo I, excetuada a hipótese prevista no art. 2º.

Art. 2º Os contribuintes autônomos localizados submetidos ao regime de que trata o art. 1º da Lei n° 3.720, de 5 de março de 2004, observarão os prazos de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - discriminados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I

MÊS DE COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO/2022	03/02/2022
FEVEREIRO/2022	04/03/2022
MARÇO/2022	05/04/2022
ABRIL/2022	04/05/2022
MAIO/2022	03/06/2022
JUNHO/2022	05/07/2022
JULHO/2022	03/08/2022
AGOSTO/2022	05/09/2022
SETEMBRO/2022	05/10/2022
OUTUBRO/2022	07/11/2022
NOVEMBRO/2022	05/12/2022
DEZEMBRO/2022	04/01/2023

ANEXO II

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
1º TRIM/2022	07/04/2022
2º TRIM/2022	07/07/2022
3º TRIM/2022	07/10/2022
4º TRIM/2022	06/01/2023